



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.451ª sessão da 2ª Câmara realizada em 12 de março de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004496188-52 - Autuado: ACOUGUE BOI NOBRE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160123-72 (ACOUGUE BOI NOBRE LTDA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 24.145/26/2ª.

- PTA nº. 01.004103648-33 - Autuado: SANTOS PARENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158928-32 (SANTOS PARENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA) e 40.010158929-13 (JOAO FELIPE SANTOS PARENTE) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 274/276. ACÓRDÃO: 24.146/26/2ª.

- PTA nº. 01.004323197-50 - Autuado: Mhib Casa de Carnes Ltda - Impugnação nº(s): 40.010160223-51 (Mhib Casa de Carnes Ltda) e 40.010160240-95 (BRUNO SANTANA CARVALHO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização informe, se houver, a existência de notas fiscais de entrada de mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária. Em seguida, vista aos Impugnantes.

- PTA nº. 01.004463268-42 - Autuado: JUCELI DE SOUZA BORRI - Impugnação nº(s): 40.010160157-54 (JUCELI DE SOUZA BORRI) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º da Lei nº 6.763/75, para reduzir a multa isolada a 50% do seu valor, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. ACÓRDÃO: 24.147/26/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente